

ELIZA LINS DONHA

INFLUÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA RELAÇÃO CLUBE/JOGADOR

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do Curso de Bacharelado em *Educação Física*, do Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Paraná. Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri

**CURITIBA
2009**

Com muito carinho dedico este trabalho:
“aos meus pais, Miguel e Yara, porém em
especial a minha Mãe que forma incondicional
sempre me apoiou nas minhas decisões e
acreditou no meu sucesso”

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por ter me dado fé e força para seguir mesmo nos momentos mais difíceis.

Quero agradecer a minha mãe Yara que mesmo nos momentos mais difíceis me ensinou o valor que a vida tem e sempre de forma incondicional confiou e me apoiou na escolha da minha profissão, amo você. Agradeço a meu pai Miguel (in memoriam), meu “anjo da guarda” que mesmo estando longe foi quem mais influenciou na minha decisão de seguir essa carreira.

Agradeço a meus irmãos, Angela e Miguel, que sempre estiveram presentes nos momentos difíceis e alegres.

Gostaria também de agradecer minhas amigas de longa data pelos anos de amizade e por estarem presente nos momentos mais importantes da minha vida: Ale, Malú, Aline e Camila.

Durante os anos de faculdade tive a oportunidade de conhecer pessoas especiais com as quais tive o prazer de conviver, as quais puderam dividir os momentos felizes que tivemos nessa jornada. Em especial gostaria de agradecer meus três colegas de classe, Hellem, Cintia e Rafael.

Também gostaria de agradecer as minhas colegas de equipe, Nina, Amie e com especial carinho a Ana Paula e a Luana por em alguns momentos me ajudarem na construção desse trabalho

Agradeço a todos os professores que contribuíram para minha formação, em especial ao professor orientador Fernando Marinho Mezzadri, pela confiança depositada em mim, pela parceria, paciência e principalmente por me contagiar com sua dedicação às políticas públicas e ao futebol.

Aos professores André Capraro e Fernando Cavichioli por se disponibilizarem a participar da avaliação do trabalho e contribuírem para o enriquecimento do estudo.

“ Muitas vezes é a falta de caráter que decide uma partida. Não se faz literatura, política e futebol com bons sentimentos...”

Nelson Rodrigues

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discutir as influências que o Estado teria sobre o futebol quando se trata das mudanças que ocorreram na legislação esportiva, mais específico tratar de como essas mudanças legislativas influenciam na relação clube/jogador. Para atingir o objetivo, o estudo tem sua base metodológica na pesquisa qualitativa, com a utilização de estudos bibliográficos e documentos sobre este assunto. Alguns pontos foram utilizados para estruturar o estudo. No primeiro capítulo fizemos uma abordagem histórica período socioeconômico e político do Estado e em seguida mostramos alguns pontos da legislação que influenciaram o andamento do esporte e demos uma atenção especial a Lei do Passe. No segundo capítulo, como no primeiro, houve a contextualização histórica do período, também foram colocados destacados alguns pontos da legislação, porém nesse capítulo demos mais atenção a Lei Pelé. E por fim no terceiro capítulo fizemos alguns relatos quanto às interferências da legislação no futebol, como essas mudanças legislativas transformam as relações entre clube/jogador. Os resultados foram que o Estado sempre exerceu influência sobre o futebol e as mudanças legislativas foi um dos principais meios que o Estado utilizou para estar ligado direta ou indiretamente ao esporte.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1 PROBLEMATIZAÇÃO	10
1.2 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 Objetivos específicos	11
2. METODOLOGIA.....	12
3. REVISÃO DE LITERATURA.....	14
3.1 LEI DO PASSE	14
3.2 LEI PELÉ	23
3.3 INFLUÊNCIAS DAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO, NA RELAÇÃO CLUBE/JOGADOR E NAS TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS CLUBES	30
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	37

1. INTRODUÇÃO

No final do século XVIII e início do século XIX os ingleses foram os responsáveis pelo atual formato do futebol que após algumas mudanças estruturais conta com apenas 11 jogadores, tempo determinado e regras, que no princípio eram apenas 14 (Aquino, 2002, p. 18). Também foram eles um dos responsáveis pela expansão do futebol pelo resto do mundo e hoje o é um dos esportes mais praticados, de acordo com o site oficial da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) o órgão que regulamenta o futebol e chega a ter mais países filiados que a Organização das Nações Unidas (ONU) (Aquino, 2002, p. 11).

No Brasil, a chegada oficial desse esporte foi com Charles Miller em 1894, que era brasileiro natural de São Paulo, mas filho de pais ingleses. Quando pequeno foi estudar na Inglaterra e com seu retorno ao Brasil trouxe na bagagem, duas bolas, camisas, chuteiras e calções. No princípio era uma prática apenas da elite branca, mas com o passar dos anos foi tomando conta das classes mais baixas da sociedade e acabou se tornando parte da cultura brasileira. Para Gilberto Freyre (1981 citado por SOARES, Antonio Jorge; LOVISOLO, Hugo, 2003, p.135) "O futebol passa a ser visto como um desses espaços de sinterização da cultura nacional, isto é, local de assimilações, de encontro entre classes antagônicas, de cadinho das diferentes raças e tradições culturais que diferenciavam o Brasil das outras nações".

Para Roberto Damatta (1994) só com o futebol que conseguimos, no Brasil, somar Estado Nacional e sociedade. E, assim fazendo, sentir, pela avassaladora e formidável experiência de vitória em três Copas do Mundo, a confiança na nossa capacidade de povo criativo e generoso. Povo que podia vencer como país moderno, que podia, também, finalmente, cantar com orgulho o seu, hino, e perder-se emocionado dentro do campo verde da bandeira nacional.

O Futebol no Brasil com pouco mais de 100 anos de história, sofreu inúmeras influências do Estado, sejam elas econômicas, legislativas ou interesses meramente políticos na tentativa de uma suposta manipulação da sociedade. Esse esporte alternou períodos de uma regulamentação estatal e por momentos uma gestão autônoma deixando a cargo do Estado, apenas a responsabilidade pela ordem legal normativa para regular e fiscalizar os encaminhamentos seguidos pela modalidade.

Mas o Estado brasileiro sempre esteve atento aos rumos que o esporte tomava no país desde que o futebol passa a ser considerado uma prática com um importante significado social.

Esse processo passa a ter maior força com a chegada do Estado Novo e a Era Vargas, nesse período as influências Estatais aumentaram. A nova ordem que se intuía seria fundamental também para os rumos do futebol no país, uma vez que o Estado organizado por Getulio Vargas estabeleceria uma serie de imposições disciplinadoras do universo desportivo (Agostino, 2002, p. 140).

Já no período do governo militar, entre as décadas de 60 e 80, foi criada a famosa Lei do Passe, a qual regulamentava a relação de trabalho entre os jogadores e seus clubes. Deixava o atleta vinculado estritamente ao clube até o momento em que esse tivesse interesse no atleta, sendo assim, o profissional não podia escolher livremente seu empregador (MEZZADRI, 2007, p.113).

Em 1988 com a Constituição Federal, inicia-se a autonomia das entidades de futebol frente às ações do Estado. A Constituição alterou profundamente o entendimento sobre o esporte e suas relações entre a estrutura do futebol e o desenvolvimento da sociedade (MEZZADRI, 2007, p.115).

O fim da Lei do Passe do ano de 1976, possibilitou uma nova ordem na estrutura do futebol brasileiro. A autonomia concedida às entidades pela Constituição de 1988, chegava ao jogador de futebol, 10 anos depois com a denominada Lei Pelé (MEZZADRI, 2007, p.125).

Com o crescimento do futebol e sua transformação em espetáculo o governo em 1997 propõe novas alterações na legislação desportiva e cria a Lei Pelé: Segundo Francisco Xavier:

“A Lei Pelé (Lei n. 9.615/03/1998) determina que os atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, têm liberdade para assinar contratos com os clubes que oferecerem melhores propostas. O vínculo que garantia ao clube a força de trabalho do atleta, permitindo até mesmo vendê-la, foi abolido. Ao término de cada contrato, o atleta profissional tem liberdade de procurar outra entidade desportiva ou permanecer na que estava, em caso de acerto de ambas as partes”.(p.89)

O mesmo autor relata que “O projeto foi enviado ao Congresso Nacional sem qualquer consulta às entidades esportivas, o que levou dirigentes de clubes, da CBF e das federações estaduais a classificarem-no de “idiota”, estatizante, autoritário. Os principais clubes brasileiros manifestaram-se contrários ao fim do passe estabelecido pela Lei Pelé, alegando que esta era uma forma de repor os investimentos no processo de formação do atleta” (Xavier,p.88).

Com o decreto da Lei Pelé que acaba com o passe, surge outra nomenclatura para definir o vínculo entre clube e jogador, trata-se dos “direitos federativos”. Napier (2003, citado por RODRIGUES, 2008) afirma que o direito federativo consiste basicamente no direito de uma entidade desportiva inscrever o atleta em uma competição oficial para representá-la, direito federativo surge da coincidência da vontade do atleta e da entidade esportiva em inscrever o atleta em uma competição esportiva oficial. E segundo Rodrigues (2007, citado por RODRIGUES, 2008) o registro dos direitos federativos do atleta em nome de um clube é condição *sine qua non* para que o atleta possa disputar partidas oficiais.

O passe era o vínculo jurídico/desportivo que prendia o atleta ao clube. O atleta era considerado uma propriedade do clube. Com o fim do passe temos uma suposta liberdade de trabalho para o atleta, visto que ele pode procurar o clube que quiser ao final do contrato de trabalho, agora o vínculo entre clube e jogador é essencialmente trabalhista. Os direitos federativos funcionam como uma licença para o clube utilizar o atleta como seu empregado. O que pode ser entendido também como uma compensação para o clube em relação ao antigo sistema do passe. (RODRIGUES, 2008)

As relações entre futebol e Estado vêm desde o início da prática deste esporte no Brasil, sendo que uma das interferências direta deste sobre aquele foi a criação da Lei do Passe e da Lei Pelé. A partir disso, esta pesquisa foi realizada com a finalidade de mostrar como se dá a relação entre jogadores e clubes, através das interferências Estatais na legislação esportiva e por fim mostrar como isso influenciou na transferência de jogadores brasileiros entre clubes nacionais e no exterior. Além disso, existem poucos estudos sobre tal assunto.

A prática da modalidade desde a infância e o interesse pelo futebol justificam o tema por mim proposto. Como a maioria dos torcedores de futebol, passei com o decorrer dos anos a consumir o espetáculo esportivo acompanhando as mudanças ocorridas no campo esportivo, mais especificamente o futebol. A família teve grande interferência nessa paixão, principalmente meu pai, que interessado pela política e também aficionado pelo futebol me incentivou no estudo da intersecção de ambos.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

De que forma as mudanças na legislação brasileira, mais especificamente a Lei do Passe e a Lei Pelé influenciaram na relação clube/jogador?

1.2 OBJETIVOS

O principal objetivo desse trabalho é Investigar de que forma a transformação da Lei do Passe em Lei Pelé influenciou na relação clube/jogador.

1.2.1 Objetivos específicos

- a) Descrever a Lei do Passe;
- b) Descrever a Lei Pelé e identificar em quais pontos ela interfere na relação clube/jogador;
- c) Mostrar as influências das mudanças na legislação, na relação clube/jogador e nas transferências para outros clubes.

2. METODOLOGIA

Esse trabalho caracteriza-se como um trabalho de pesquisa de natureza qualitativa. Justifica-se a utilização desse método pelo fato que a metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento e etc (LAKATOS & MARCONI 2007, p 269).

Minayo (2002 p 21-22) in LAKATOS & MARCONI (2007 p 271) fala que a pesquisa qualitativa “responde a questões particulares”. Em Ciências Sociais, preocupa-se com “um nível de realidade que não pode ser quantificado”, ou seja, “ela trabalha com um universo de significados, motivos aspirações, crenças, valores, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem se reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Portanto quando nos propomos a falar sobre as leis que regulamentam o futebol e mais especificamente como o Estado, através da criação delas interfere na relação clube/ jogador, utilizamos uma pesquisa documental, no caso, as próprias leis do Passe e Pelé, também empregamos a pesquisa bibliográfica, com o aproveitamento de diversos textos.

Em primeiro ocorreu o levantamento de cada uma das Leis situando-as no contexto histórico, juntamente com a justificativa de serem criadas e posteriormente a consulta das demais fontes de informação escrita: livros, artigos científicos, revistas, jornais, documentos eletrônicos etc. com a intenção de coletar dados para atingir o objetivo proposto.

LAKATOS, ao abordar a pesquisa bibliográfica, define-a como “levantamento de toda bibliografia já publicada e que tenha relação com o tema em estudo com a finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto” (LAKATOS, 1985, p. 43). Para GUEDES, a pesquisa bibliográfica divide-se em oito fases: escolha do tema, elaboração do tema, identificação, localização, compilação, fichamento, análise e interpretação e redação (GUEDES 1997, p. 93).

Por isso o estudo foi desenvolvido com a leitura e interpretação e dos textos bibliográficos sobre futebol, Estado e a legislação esportiva federal, e documentos

(as leis do Passe e Pelé). Ao serem analisadas as leis federais considerou-se de forma preliminar o período histórico em que o Estado estava passando, na tentativa de entender a relação do Estado e dos indivíduos integrantes da sociedade no que se refere à organização e administração da estrutura do futebol nacional.

Assim, este estudo está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo foi abordada a Lei do Passe, mostrando o momento histórico que passava o Estado brasileiro e como o futebol é atingido diretamente pela lei. No segundo capítulo a Lei em questão foi a Lei Pelé, nesse capítulo também foi feita uma contextualização histórica do Estado brasileiro e as influências, das mudanças na lei, no futebol. No terceiro, e último capítulo, fazemos apontamentos relativos às possíveis influências, que as mudanças das leis, possam ter nas relações jogador e clube e quais as reais contribuições dessas mudanças legislativas para o mercado de venda e troca de jogadores, colocando em discussão os direitos federativos, cláusula de multa contratual e um aumento de exportação de jogadores brasileiros.

Nas considerações finais procurou-se relatar como acontecem essas relações de trabalho entre jogador e clube desde a Lei do Passe, passando pela Lei Pelé e chegando aos dias de hoje na tentativa de verificar se o futebol hoje tem maior autonomia perante o Estado do que no início da sua prática no Brasil.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 LEI DO PASSE

O país estava passando pelo governo Vargas o qual interferia mais diretamente na organização de instituições e grupos sociais. E segundo Veronez (2005, citado por Ecliton 2007, 228 p. 70), em dezembro de 1945, foi eleito para presidente o general Eurico Gaspar Dutra, ex-ministro da Guerra do governo de Getúlio Vargas e por ele apoiado nas últimas semanas da campanha, fator determinante de sua vitória. Em 18 de setembro de 1946 foi promulgada a Constituição daquele ano. No governo de Dutra manteve-se a estrutura institucional construída para controlar e cooptar os movimentos sociais e mantê-los como aliados do projeto de sociedade do governo.

Já em seu segundo governo, Getúlio Vargas (1951-1954) enfrentou oposição acirrada da UDN, em especial de Carlos Lacerda, proprietário do jornal carioca Tribuna da Imprensa. O atentado contra esse jornalista, com envolvimento da guarda presidencial, agravou a crise final. As Forças Armadas pressionaram para que Vargas entregasse o poder. Entre a renúncia e a possibilidade de uma nova deposição, Getúlio Vargas preferiu o suicídio, deixando uma carta-testamento em que responsabilizava os inimigos da nação pela sua morte. Assumiu o governo, então, o vice-presidente, Café Filho, afastado antes do término de seu mandato e substituído por Nereu Ramos, presidente da Câmara dos Deputados, até a posse de Juscelino Kubitschek, que governou o país até 1960. Esse período é marcado por relativa predominância democrática (1945-1961). Contudo, a intervenção do Estado como fator para dinamizar o desenvolvimento não sofreu cortes, intensificando-se o papel cada vez mais decisivo do ente estatal. Em 1960 Janio Quadros é eleito, porém fica no poder por apenas 6 meses, e quem assume é seu vice João Goulart (VERONEZ, 2005, citado por Eclito 2007, 228 p.71 - 72)

Devido a conflitos com o congresso e a não aceitação dos militares, João Goulart depois de ter seu regime político extinto, é deposto em 1964, e assim se configura o golpe militar de 64.

Toledo (2004 citado por Ecliton 2007, 2008 p.71) afirma que o país passava por uma crise econômica financeira; constantes crises político-institucionais; crise do sistema partidário; ampla mobilização política das classes populares paralelamente a uma organização e ofensiva política dos setores militares e empresariais (a partir de

meados de 1963, as classes médias também entram em cena); ampliação do movimento sindical operário e dos trabalhadores do campo e um inédito acirramento da luta ideológica de classes.

O autor ressalta que o governo Jango só iniciou-se depois da derrota do parlamentarismo no plebiscito de 1963. O presidencialismo venceu o plebiscito e tinha apoio de pessoas de uma vasta gama política: políticos nacionalistas, empresários, conservadores, entre outros. A formação do ministério mostraria isso e a tentativa de Jango de obter conciliação em seu governo. TOLEDO (2004, citado por Ecliton p. 72)

Veronez (2005 citado por Ecliton 2007, 2008 p.72) explica que durante o período que antecedeu o regime ditatorial militar (1945-1964), “em que pese o processo de democratização instaurado na sociedade brasileira, o padrão de relação entre o Estado e o setor esportivo não sofreria mudanças significativas”.

E é nesse contexto histórico que o Estado atua diretamente na legislação esportiva com a criação do Decreto nº 53.820, de 24 de março de 1964, o qual foi o primeiro a tratar diretamente dos contratos de trabalho dos jogadores de futebol e um dos últimos atos do presidente João Goulart antes de ser deposto pelo regime militar, sete dias depois em 31 de março. Segundo João Miguel, o presidente teria convertido em Lei as práticas que já eram usuais no futebol, entre elas o “passe” dos jogadores. De um lado legalizava o “passe”, também conhecido pelo eufemismo de “vínculo desportivo”, atendendo à pressão dos dirigentes dos clubes, que há anos pleiteavam a medida. Por outro lado, determinava que os jogadores tivessem uma participação financeira em seus “passes” (JOÃO MIGUEL, 2007 p.25).

O autor fala que o “passe” era uma prática, na época, de quase todos os clubes tanto nacionais quanto internacionais, seria um valor que os clubes cobravam para transferir os seus jogadores para outro. Alegando que queria restituir tudo aquilo que havia investido na preparação daquele atleta e o “passe” ainda seria obrigatório mesmo no caso do clube não ter mais interesse em continuar com o jogador e seu contrato ter chegado ao fim.

Como mostra o artigo dois do decreto:

Art. 2º Na cessão de atleta profissional de futebol, a associação desportiva empregadora cedente poderá exigir da associação desportiva cessionária o pagamento de uma indenização ou “passe”, estipulado na forma das normas desportivas internacionais, dentro dos limites e nas condições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Sendo que o valor determinado pelo “passe” do jogador dependeria de quanto o clube avaliaria ser justo pagar levando em consideração alguns pontos como a habilidade, o talento, idade e se esse jogador iria para o exterior. Na fala da João Miguel esse fato se afirma: “O valor do “passe” poderia atingir quantias enormes isso dependendo da habilidade e talento do jogador e se essa transferência seria feita entre clubes nacionais ou para clubes estrangeiros” (João Miguel 2007, p.52).

Concluindo então o jogador estaria ligado sempre ao clube independentemente de sua vontade de atuar ou não com a camisa desse clube e mesmo com o fim do contato ele não teria autonomia para decidir para qual clube queria ir, isso dependeria exclusivamente de concordância entre o antigo clube e o provável clube para o qual iria.

Para Miguel o Decreto nº 53.820/64 :

“Disciplinou o instituto, mantendo sua lógica inalterada, mas reduzindo e limitando um pouco o poder e os abusos dos clubes. Inicialmente estabeleceu que a transferência de um atleta só poderia acontecer caso houvesse uma prévia e expressa anuência. Os registros feitos a revelia do interessado passaram ser considerados nulos. Caso o jogador fosse transferido para o exterior não haveria qualquer limitação quanto ao valor do pagamento. Ao atleta passou a ser destinado 15% (quinze por cento) do preço do “passe”, o que lhe seria pago pela associação desportiva que cedesse a outra” (JOÃO MIGUEL, 2007 p.53).

Como mostra a fala de Miguel no artigo segundo do decreto mostra que em teoria teria que haver uma prévia aceitação do atleta pra a mudança de clube mas na prática não era o que acontecia.

Em seu trabalho João Miguel coloca que a regulamentação do “passe” foi saudada por alguns doutrinadores como uma forma de indenização a que os clubes teriam direito ao ceder o jogador para outra associação, Evaristo Morais Filho foi um deles:

“Em verdade, o passe não cerceia quando regulamenta a liberdade do atleta, não chegando nem de longe a poder ser acoimado de institucional. Trata-se de um instrumento adotado em toda parte, regulado pela legislação internacional como única medida capaz de impedir a concorrência desleal e o aliciamento ilícito de jogadores, dentro ou fora do país. Vivendo os clubes de renda auferida de exibições que dão, muito depende do renome e da fama de seus atletas, como atrativos para uma grande platéia. Por sua vez, vedetes ou não também muito dependem os atletas do renome da associação desportiva, de sua organização, de publicidade que goza, do tratamento que oferece, e assim por diante. Não raro é o clube que faz a fama do atleta, educando-o burilando suas virtudes pratica-mente inatas e a sua própria personalidade. Tudo isso pode e deve ter uma correspondência patrimonial, que se traduz, afinal de contas, no direito, que ambos os contratantes possuem, de plena certeza e segurança do vínculo que o

prende, manifestado por um contato por prazo determinado. Sem o instituto do passe, na ganância de auferir altas rendas nos espetáculos públicos, juntamente com o significado econômico e moral das vitórias e dos campeonatos, não haveria mais certeza nem garantia alguma nas contratações de cuja insegurança vítimas e algozes, ao mesmo tempo, os atletas e as associações desportivas ¹.

Mesmo com a regulamentação do “passe” em 1964, ainda é uma prática que mantém o jogador de futebol em uma espécie de “escravidão” não declarada (considerando que ele é assalariado, mas não tem liberdade de escolha para escolher onde trabalhar), o qual vincula o jogador ao clube até mesmo com o fim de seu contato vigente podendo o clube vender, penhorar ou emprestar esse jogador.

O mesmo decreto teria também a função de delimitar o tempo de contrato dos jogadores, que no caso não poderiam ser de inferior a três meses e nem superior a dois anos. E também proibia que atletas menores de 16 anos, assinassem contrato com as agremiações. Como mostra o artigo 3 do devido Decreto:

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de atleta profissional de futebol não poderá ser inferior a três meses nem superior a dois anos, de vendo constar do respectivo instrumento, sem prejuízo das cláusulas que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos e das de interesse das partes, que não contravenham dispositivos legais, a obrigatoriedade da assistência médico-hospitalar ao atleta, por parte de associação desportiva empregadora, em caso de acidente resultante da prestação dos seus serviços profissionais, além do seu direito a ausentar-se do trabalho para prestação de provas e exames, quando estudante.

§ 1º Constituem requisitos essenciais à validade do contrato de atleta profissional de futebol:

- a) haver completado 16 anos de idade à data do contrato, devendo se assistido pelo pai ou responsável se menor de 21 anos;
- b) estar em situação regular com o serviço militar;
- c) ser alfabetizado.

Porém depois de 12 anos que o Decreto nº53.820/64 estava em vigor uma nova intervenção do Estado com relação ao esporte e em específico o futebol acontece, que é a criação da Lei do “Passe” (Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976)., assinada pelo presidente general Ernesto Geisel e seu ministro do Trabalho Arnaldo Pietro. Com essa Lei conduz o atleta ao mundo do trabalho. Como mostrar o Artigo segundo da referida lei:

“Art. 2º Considera-se empregado, para os efeitos desta Lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de empregador, como tal definido no artigo 1º, mediante remuneração e contrato, na forma do artigo seguinte”

¹ Evaristo Morais Filho, em Temas atuais de trabalho e previdência. São Paulo:LTTr, 1975, p.169, apud Rui Cesar Públio B. Correia, em Direito do trabalho e o jogador profissional de futebol no Brasil, p.69.

Segundo Emile Boundes ela vem para regulamentar as relações de trabalho do “atleta profissional de futebol”. A Lei esteve em vigor até 26 de março de 2001, e sobreviveu a três outras leis gerais do desporto: a Lei nº6.251, de 8 de outubro de 1975, a Lei nº 8672, de 6 de julho de 1993, e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. De acordo com o § 2º do art. 28 desta lei,

“O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.”

E, consoante o art. 93, com a redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000,

“O disposto no art. 28, § 2º, desta lei somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior”.

Alem disso, ainda se aplicam aos jogadores de futebol algumas regras da FIFA, da CBF, do Código de Justiça Desportiva e do Código Disciplinar de Futebol. Porém para atletas de futebol não se aplicam algumas especificidades com relação aos contratos de trabalho dispostos em alguns artigos da CLT. (EMILE BOUDENS 2002, p.04)

A Lei do “Passe” regulamenta como deve ser o conteúdo e os requisitos do contrato de trabalho do jogador de futebol, fala de suas obrigações para com o clube empregador, também do período destinado à preparação técnica e atlética, as penas que podem ser aplicadas ao atleta por entidades de prática e de administração do desporto e pela Justiça Desportiva, fala dos direitos dos jogadores, já com relação aos clubes ela fala das penas quando atrasarem o pagamento dos salários ou descumprirem dispositivos da Lei e por fim fala da competência e a abrangência da Justiça Desportiva em matéria de litígios trabalhistas.

Até 1976, qualquer conflito entre jogadores e clubes seguia direto para a Justiça Comum ou para a Justiça Desportiva, mas com a Lei do “Passe” o jogador é introduzido ao mundo do trabalho, porém de forma parcial uma vez que inicialmente não poderia recorrer a Justiça do Trabalho, somente podendo recorrer a Justiça do Trabalho se fosse comprovada que todos os recursos nas Justiças Desportivas e Comum fossem esgotados.

Como mostra o artigo 29 da Lei:

Art. 29 Somente serão admitidas reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, a que se refere o item III do artigo 42 da Lei número 6.251, de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo.

Parágrafo único. O ajuizamento da reclamação trabalhista, após o prazo a que se refere este artigo, tornará preclusa a instância disciplinar desportiva, no que se refere ao litígio trabalhista.

Com o passar dos anos, inúmeras foram às intervenções do Estado no esporte. Na seqüência da Lei do “Passe”, veio o Decreto nº 80.228, que regulamenta a Lei nº 6.251/75, dedica um capítulo especial ao desporto profissional, é configurada a condição de profissional ao atleta de futebol entre outros esportes. O decreto também fala que o atleta só pode participar de competições desportivas depois que o contrato estiver inscrito na federação ou confederação, às quais compete dar “condição de jogo”, ou seja, atestar o tipo de vínculo (amador, semi-profissional, profissional) que existe entre o atleta e seu clube. O Decreto reafirma que as relações de trabalho entre o atleta profissional de futebol e as entidades desportivas obedecem ao disposto na Lei nº 6.354, de 2.9.76. (EMILE BOUDENS 2002, p.06)

Dez anos depois em 1986, é aprovada a Resolução nº 10, do Conselho Nacional de Desportos, a qual fala diretamente dos valores do “Passe” que passa a ser sinônimo de indenização pelos valores investidos na formação do atleta. Nessa resolução mostra como devem ser pagos os valores do “passe”, podendo ser paga pelo próprio atleta, que, no caso, torna-se dono de seu passe e pode transferir-se livremente para qualquer clube. O valor do passe seria calculado de acordo com uma fórmula colocada no art. 21, porém no caso do atleta menos de 24 anos e menos de 4 anos de profissionalização o valor era livre não se aplicando a regra do art. 21, também fica proibida a renúncia à parcela mínima de 15% (quinze por cento), a qual cabe ao jogador na venda de seu “Passe” e por fim valor sofre redução gradativa a partir dos 28 (vinte e oito) anos de idade completos e o atleta conseguiria seu atestado liberatório após consumada a quitação do preço dado pelo clube, e deve obrigatoriamente instruir o pedido de transferência para o novo clube. (EMILE BOUDENS 2002, p.06)

Emile Boudens (2002, p.07) fala que é importante assinalar que a Resolução/CND nº 10/86 reflete a filosofia básica da Lei Nº 6.354/76: *“praticar o futebol sob a subordinação de empregador”*, mediante *“qualquer modalidade de remuneração”*. Ela ainda cita como exemplo a fala de Zico no Correio Brasiliense de

22/9/96: “O trabalho do jogador de futebol profissional é a única atividade que estabelece, através do passe, “um vínculo poderoso acima do controle e da própria vontade de uma das partes - o atleta”.

Alguns acreditavam que o passe seria até mesmo inconstitucional, considerando que priva o atleta do direito de livre locomoção e do direito de livre exercício do trabalho, além de discordar de vários princípios que fundamentam a legislação trabalhista.

Em 1987 o deputado Jamil Haddad (citado por EMILE BOUDENS, 2002 p 07) apresenta à Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte a seguinte emenda: “*Acrescente-se ao art. 24 um parágrafo único com a seguinte redação: É vedada a limitação ao exercício profissional do atleta através da retenção do passe*”. A emenda é rejeitada, por entender o relator que, no Direito brasileiro, a matéria é tradicionalmente tratada na legislação ordinária, “*não havendo motivo para modificar tal entendimento*”.

E em 1993 é sancionada a Lei nº 8.672, que vem para modificar alguns pontos da Lei do “Passe”. Cognominada “Lei Zico”, define os três modos pelos quais pode ser organizado e praticado o desporto de rendimento: profissional, semi-profissional e amador, ela também amplia o prazo de vigência do contrato de trabalho de 2 para 3 anos, obriga que os jogadores tenham um sistema de seguro específico para atletas profissionais, proíbe a participação de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos em competições desportivas de profissionais. Podemos verificar nos seguintes artigos:

Art. 23. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência não inferior a três meses e não superior trinta e seis meses.

Art. 27. É vedada a participação de atletas não-profissionais, com idade superior a vinte anos, em competições desportivas de profissionais.

Art. 29. Será constituído um sistema de seguro obrigatório específico para os praticantes desportivos profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos, protegendo especialmente os praticantes de alto rendimento.

Enfim a Lei Zico propunha uma revogação pura e simples da lei nº 6.354/76, a qual foi recusada e assim não é desta vez que é extinto o passe. Comentando a decisão de manter a instituição do passe na Lei Zico, Álvaro Melo Filho² (citado por EMILE BOURDENS, 2002 p 07) cita parecer de Evaristo de Moraes Filho:

² MELO FILHO, Álvaro. O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira. São

“Não raro é o clube que faz a fama do atleta, educando-o, burilando as suas virtudes praticamente inatas e a sua própria personalidade. Tudo isso pode e deve ter uma correspondência patrimonial, que se traduz, afinal de contas, no direito, que ambos os contratantes possuem, de plena certeza da segurança do vínculo que os prende, manifestado num contrato por prazo determinado.”

Segundo Emile Boudens, Melo Filho afirma que:

“É ilusória a pretensão de extinção do passe, na medida em que ele funciona como uma garantia de melhores salários e sobretudo de luvas, dado que sabem as entidades de prática desportiva (clubes) que ao fim do contrato podem negociar a cessão ou transferência do atleta e ressarcir-se de grande parte das quantias despendidas com os salários, luvas e gratificações, podendo, em alguns casos, beneficiar-se de lucros efetivos, pelas quantias astronômicas”.

Ainda para Melo Filho, o que se pode fazer é humanizar a Lei do Passe, ou seja, “mudá-la sem desestimular a formação de atletas e os investimentos dos clubes e sem comprometer os clubes patrimonialmente”. Assim ele propõe uma fórmula de aumento progressivo da porcentagem de participação do atleta no valor do passe. (EMILE BOURDENS, 2002 p 08)

Em 1993 o então Ministro Edson Arantes do Nascimento apresenta um anteprojeto que daria ao Conselho Superior de Desporto competência para fixar o valor, os critérios e as condições para o pagamento da importância denominada passe.

“a regulamentação do citado artigo é de fundamental importância para o atleta profissional de futebol, uma vez que a legislação vigente sobre o assunto não atende às necessidades da categoria, prejudicando sobremaneira não apenas a carreira do jogador, mas também o desenvolvimento do desporto nacional”³(EMILE BOURDENS, 2002 p 08)

Como mostra “**Art. 26.** Caberá ao Conselho Superior de Desportos fixar o valor, os critérios e condições para o pagamento da importância denominada passe”

E em 1995 o deputado Arlindo Chinaglia apresenta o Projeto de Lei nº 1.159, que sugere a alteração de dispositivos da Lei nº 6.354/76 e da Lei nº 8.672/93 quer seriam a extinção pura e simples do passe e a transferência à Justiça do Trabalho das questões trabalhistas envolvendo atletas profissionais.

Para o Deputado, o passe nada mais é que um “ardil jurídico”, criado e defendido com a finalidade de mascarar os verdadeiros interesses em jogo, ou seja,

Paulo, Malheiros Editores Ltda, 1995, p 154

³ Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, Ministro Edson Arantes do Nascimento

os interesses de dirigentes que usam os clubes (e os atletas) em proveito próprio: seu negócio é intermediar a compra, a venda e a locação de jogadores. (EMILE BOUNDES, 2002 p.08)

No ano de 1996 a imprensa noticia a assinatura da Resolução nº 1, do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, a qual foi nominada de “Lei Pelé”, mas não foi publicada no Diário Oficial da União, e ainda não é a Lei “Pelé”, que de fato só é assinada em 1998.

Em seu estudo Emile fala que nesse mesmo ano de 1996, deputado Eurico Miranda apresenta o Projeto de Lei nº 2.437, qual não se tem dúvida de que o objetivo principal do é subtrair ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto a competência para fixar o valor, os critérios e as condições para o pagamento do passe. A idéia é que essa competência seja exercida pelo Congresso Nacional. (EMILE BOUNDES, 2002 p.09)

Alguns desses projetos de lei tinham o objetivo de humanizá-la, considerando que eles tentavam diminuir as divergências entre clube e jogador.

Segundo Boundes alguns dirigentes de clubes se manifestaram frente às mudanças que vinham acontecendo na legislação desportiva. O presidente do Botafogo, Carlos Augusto Montenegro, em entrevista a Folha de São Paulo, disse abrir mão do passe se os contratos não tivessem limites de duração e se houvesse proteção aos clubes brasileiros em caso de transferências ao exterior. *“Com isso, e um tempo de transição de um ano e meio, não precisaria haver mais passe”*. (Emile Boundes, 2002, p.11)

Por fim em 1998 é sancionada a Lei nº 9.615, cognominada “Lei Pelé”. A Lei é regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998. E ela apresenta algumas novidades em relação à Lei Zico.

3.2 LEI PELÉ

O país passava por um momento bem diferente, como mostra Ecliton em seu trabalho, Fernando Collor de Mello foi o primeiro presidente eleito nos “novos tempos democráticos” proporcionados pela Constituição Federal de 1988, através do voto direito, impulsionando-se, então, a implementação do modelo neoliberal no país. A maioria de votos recebidos, além de outros fatores, se deu em função da falta de opções por parte da direita (Ulisses Guimarães, Paulo Maluf e Jânio Quadros) e do medo, na época, de que a esquerda chegasse ao poder com o candidato do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva. As eleições ocorreram em outubro de 1989 acontecendo em dois turnos e Collor assumiu o governo em 1º de janeiro de 1990. Para Veronez (2005, citado por Ecliton 2007, 2008 p. 121), algumas características do governo Collor seriam: o governo Collor caracterizou-se por ser personalista (populista), sem apoio de um partido estruturado, pela contínua desconsideração do Parlamento (atitude bonapartista) e pelo “diálogo” direto com as massas (os “descamisados” como gostava de se referir). No discurso proferido no dia de sua posse, jurou “dar a vida” para defender os pobres.

Já ao início do governo, ocorreu o lançamento do Plano Collor. A intencionalidade fundamental do referido “plano” estava direcionada a fornecer novo impulso desenvolvimentista, seguindo um modelo que objetivava a exportação e competitividade no âmbito da economia internacional, tendo-se como contrapartida a abertura da economia nacional para os capitais externos; ou seja, um plano com orientação que ficou conhecida como “neoliberal”. Para tanto, necessário o preenchimento de alguns requisitos explicados por ANTUNES (2004 citado por Ecliton 2007, 2008 p.122):

A privatização do Estado preenche outro requisito imprescindível desse ideário. Os procedimentos para a obtenção deste *télos* seguem, em dose única, o essencial do receituário do Fundo Monetário Internacional (FMI): o enxugamento da liquidez, o quadro recessivo decorrente, a redução do déficit público, a “modernização” (privatista) do Estado, o estímulo às exportações e, é claro, a prática do arrocho salarial, secularmente utilizada em nosso país. É um desenho nitidamente neoliberal.

O esquema de corrupção organizado por Paulo César Farias, e as acusações de que o presidente faria parte desse processo, levaram a população a pedir o *impeachment* que culminou com a renúncia de Collor, e quem assumiu, foi o então vice-presidente Itamar Franco, que deu continuidade às diretrizes iniciadas no governo de seu antecessor. ANTUNES (2004 citado por Ecliton 2007, 2008 p.122) fala que:

[...] critica a fome e concede mais de um bilhão de dólares aos usineiros; fala em um projeto autônomo e independente, mas dá continuidade às privatizações escandalosas, como a da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); chama Luiza Erundina para um ministério fraco e recruta Eliseu Resende para o Ministério da Fazenda; em vez de um imposto para o capital financeiro, tributa o assalariado que recebe pelos bancos. Propaga um “reformismo social” para os assalariados, que se exaure no plano meramente discursivo e realiza, de fato, um programa “modernizador” para os proprietários do capital, quando se analisa a concretude de sua política econômica.

Itamar Franco fica no poder por pouco tempo e logo na seqüência quem assume a presidência é o sociólogo e ex-ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, também através de eleições diretas. FHC governaria quatro anos (1995-1998), sendo reeleito para mais quatro anos de mandato presidencial (1999-2002). Uma das explicações para a sua eleição e posterior reeleição está no plano econômico no qual FHC tivera presença significativa quando era ministro da Fazenda durante o governo de Itamar Franco.

Enfim esse era o período histórico que o país se encontrava quando depois de muitas modificações na legislação enfim é assinada a Lei nº 9.615, cognominada, Lei Pelé a qual acaba com o “passe” o Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998. Como vemos no seguinte artigo da lei:

Art. 92 - Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93 - O disposto no § 2º do art. 28, desta Lei, somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais pactuados com base na legislação anterior. (Lei nº 9.981/00)

Art. 28 - A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º - Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º - O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou,

II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do caput deste artigo; ou ainda,

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei. (Lei nº 10.672/03)

§ 3º - O valor da cláusula penal a que se refere o *caput* deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. (Lei nº 9.981/00)

§ 4º - Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal apurada, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

a) dez por cento após o primeiro ano;

b) vinte por cento após o segundo ano;

c) quarenta por cento após o terceiro ano;

d) oitenta por cento após o quarto ano. (Lei nº 9.981/00)

§ 5º - Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. (Lei nº 9.981/00)

Segundo Ecliton as modificações no esporte sempre sofreram influências do contexto social no qual está inserido. A Lei foi sancionada pelo “Ministro Extraordinário dos Esportes”, Edson Arantes do Nascimento no período do primeiro mandato de FHC. (Ecliton 2007, 2008 p.125)

Antes da Lei Pelé, houve uma tentativa de acabar com o passe, essa tentativa foi a Lei Zico, havia a intenção de modernizar o Esporte no Brasil, mas o ponto principal era a tentativa de derrubar a Lei do Passe.

Seria a tentativa de dar mais autonomia para os clubes e jogadores frente ao estado, começando com a Lei Zico e só chega a ter efeito quando é assinada a Lei Pelé em 1998.

Ecliton afirma que, na década de 90 o Esporte passou por alterações significativas, desenvolvendo sua mercantilização e espetacularização, aspectos que acabaram por influenciar, então, a própria feitura da legislação esportiva do período: a Lei Zico e a Lei Pelé (Brasil, 2003), fundamentadas pela necessidade de melhoria do sistema esportivo e de adoção de modelos administrativos eficientes e profissionais. Ouriques (citado por Ecliton 2007, 2008 p.147) explica que essa situação ficou evidente com a Lei Zico e a Lei Pelé, escrevendo:

A presença de Zico no cenário nacional só poderia ser ofuscada pela entrada em cena, já no governo de Fernando Henrique Cardoso, do maior jogador do século: Pelé. Utilizando-se da receita dada por Collor, FHC credencia Pelé como seu ministro dos esportes e cabo eleitoral. Nessa condição ele incumbe-se de desfraldar velhas lutas já tentadas por seu

antecessor, Zico. A primeira é quebrar a coluna da estrutura instalada na CBF e nas federações, a segunda é transformar obrigatoriamente os clubes em empresas, negociar as mudanças na lei do passe e finalmente colocar-se como o grande representante da chamada modernização esportiva nacional.

Muitas foram as discussões com respeito ao passe e a administração das instituições esportivas no período que passou entre as leis, ou seja uma constante preocupação com a mercantilização e espetacularização do esporte.

Então a Lei Pelé enfim veio para modernizar o futebol brasileiro. Proni (2000, citado por Ecliton 2007, 2008 p.148) analisa o debate sobre essa modernização a chamada “gestão 100% profissional” demonstrando que, paralelamente às possíveis mudanças na legislação, a modernização foi conduzida por iniciativa dos próprios clubes porque a concorrência, interna e externa, obrigava os times a adotar novos modelos de organização e procurar novas fontes de receitas para aumentar a competitividade. Como podemos perceber no parágrafo único do artigo 2 do capítulo dois da Lei:

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:
 I - da transparência financeira e administrativa;
 II - da moralidade na gestão desportiva;
 III - da responsabilidade social de seus dirigentes;
 IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e
 V - da participação na organização desportiva do País. (Lei nº 10.672/03)

Ainda com respeito a mercantilização esportiva, característica marcante na década de noventa, que denomina de “lógica mercantil”, Proni (2000, citado por Ecliton 2007, 2008 p.148) argumenta:

[...] além de comandar a organização dos torneios, a lógica mercantil passou também a redefinir os marcos da competição esportiva e a própria finalidade das entidades que compõem o campo futebolístico, acabando por transformar os principais clubes em ativos financeiros de grandes investidores estrangeiros.

Alguns exemplos que Ecliton mostra para ilustrar as opiniões e, portanto, os interesses de alguns agentes envolvidos naquele processo, os quais são expostos e analisados por Proni (2000, citado por Ecliton 2007, 2008 p.149): Edson Arantes do Nascimento, Pelé, na época Ministro dos Esportes:

O país é tetracampeão, temos os melhores jogadores, mas financeiramente a atuação é muito ruim. Poucas equipes têm hoje receitas que cubram suas despesas. [...] É preciso administrar melhor. [...] Mas não é o suficiente.

Também é preciso fazer uma nova lei. Vou mandar um projeto nesse sentido. [...] É difícil precisar [quantos teriam condições de se manter no país], mas no mínimo 40% dos clubes brasileiros vão acabar por desaparecer. Eles não são profissionais de fato. Não vão resistir às mudanças. (Folha de São Paulo, 22 abr. 1997).(ECLITON 2007, 2008 p.149)

Arthur Antunes Coimbra, Zico, então proprietário do primeiro time que surgiu como clube-empresa:

O futebol tem de se sustentar por si só. Ser uma empresa [...] Do jeito que eles [os clubes] são administrados, se mudar de uma hora para outra, a maioria fecha. [...] Na hora que eles perceberem que esse é o caminho, eles irão atrás. [...] Não dá para um time de US\$ 100 milhões disputar um campeonato longo com outro de 500 “merréis”. [...] Quem não mostrar um mínimo de estrutura tem que ser eliminado de cara [da Copa do Brasil]. Se os pequenos querem ser grandes, que administrem direito. (Folha de São Paulo, 23 abr. 1997).)(ECLITON 2007, 2008 p.149)

Fábio André Koff, presidente do Clube dos Treze:

Minha tendência é profissionalizar o Clube dos 13. [...] Um dos grandes negócios do mundo é o entretenimento, da qual o futebol faz parte. Até bem pouco, os dirigentes não sabiam explorar esse mercado. E não sabíamos porque a nossa mercadoria não era boa. Agora, há consciência de que o futebol não é um jogo de bola, mas é um negócio. [...] A intervenção do poder público não tem sentido. A própria constituição dá autonomia. (Folha de São Paulo, 25 abr. 1997).)(ECLITON 2007, 2008 p.149 - 150)

Proni (2000, citado por Ecliton 2007, 2008 p.150) tece alguns comentários sobre as três visões acima expostas.

No caso de Pelé atenta para o fato de, mesmo como representante do discurso neoliberal do governo federal, tinha consciência que as mudanças sugeridas resultariam em rupturas profundas e, nesse contexto, os menos aptos poderiam não sobreviver ao quadro que então se apresentava em perspectiva. O autor esclarece que Zico, então proprietário de um clube-empresa carioca, reforçava o discurso de Pelé, por acreditar que pequenos times, bem administrados e com prazo para se adaptarem às novas regras, poderiam obter sucesso no mercado competitivo que então surgia (PRONI, 2000, p.196). Nas considerações sobre o discurso do representante da elite dos clubes (André Koff) Proni explica que era otimista em relação à gestão do futebol como um negócio e às perspectivas de expansão desse mercado, ressaltando o autor, contudo, que não concordava com a maneira como o poder público tencionava interferir nesse assunto privado, esclarecendo que, na visão daquele representante, não havia motivo para acelerar o processo em curso e nem alterar a estrutura de poder então vigente, pois os dirigentes contavam com seu próprio projeto de modernização, que combinava “inovações gerenciais com a manutenção do sistema federativo e da natureza jurídica dos clubes (que continuariam sendo tratados como associações não econômicas)” (Ecliton, 2007, 2008 p.150).

A Lei Pelé está dividida da seguinte forma:

Capítulo I. Das Disposições Gerais. Busca um entendimento do Estado de direito do indivíduo e sua relação do esporte formal (educacional e profissional) e o esporte não - formal (lazer prática lúdica)

Capítulo II. Dos Princípios Fundamentais. Centrar as ações das práticas esportivas e de Lazer no âmbito do formal e não-formal no indivíduo. Fundamentado na soberania, autonomia, democratização, liberdade, direito social, diferenciação, identidade nacional, educação, descentralização, segurança, eficiência.

Capítulo III. Da Natureza e das Finalidades do Desporto. Uma melhor definição do Esporte Educacional, Esporte Lazer e Esporte espetáculo e suas possibilidades na formação do indivíduo.

Capítulo IV. Do Sistema Brasileiro de Desporto. Objetiva a descentralização do poder nas esferas municipais, estaduais e federais, bem como regulamenta o INDESP Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, o CDDB Conselho do Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, e o Sistema Nacional do Desporto.

Capítulo V. Da Prática Desportiva Profissional. Regulamenta as ações dos profissionais do Esporte.

Capítulo VI. Da Ordem Desportiva. Estrutura o Comitê Olímpico Brasileiro suas entidades filiadas.

Capítulo VII. Da Justiça Desportiva. Promove a regulamentação das ações em competições esportivas no país.

Capítulo VIII. Dos Recursos para o Desporto. Organiza as receitas de recursos financeiros e suas distribuições para o desporto educacional, lazer, espetáculo ou outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento do desporto.

Capítulo IX. Do Bingo. Regulamenta a disposição dos bingos no país.

Capítulo X. Das Disposições Gerais. Determina as funções do Poder Público com o desenvolvimento do desporto.

Capítulo XI. Das Disposições Transitórias. Regulamenta a passagem da Lei em vigor para a Lei Pelé.)

A Lei Pelé, herdando a orientação da Lei Zico, dividiu o Esporte em formal e não-formal, voltando sua atenção para profissionalização dos atletas. Buscou, também, redimensionar as categorias do futebol em amador, semi-profissional e profissional, preocupando-se com temas relacionados à profissão do jogador de futebol.

Então, segundo Emile, a Lei Pelé, possibilitou que o deputado Aldo Rebelo em 99, pedisse a instalação de uma CPI da Câmara dos Deputados, destinada a apurar possíveis irregularidades no contrato de patrocínio firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol e a multinacional de material desportivo Nike. O contrato conteria cláusulas que ferem os princípios da soberania, autonomia e identidade nacional. Nesse mesmo ano é prorrogado por mais um ano o prazo para os clubes se adaptarem e transformarem o departamento de futebol profissional em “empresa” (EMILE BOUDES, 2002 p.13)

Em 2000 o Senado Federal aprova requerimento de criação da CPI do Futebol, com a finalidade de dar uma “*resposta competente, à altura das aspirações da sociedade, à sucessão de denúncias e escândalos envolvendo clubes,*

empresários, técnicos e jogadores de futebol” Senador Álvaro Dias (citado por Emile Boundes, 2002 p.14).

A CPI investigaria também as denúncias de sonegação de impostos e encargos sociais, de irregularidades na venda de jogadores para o exterior e possíveis ilegalidades no contrato de patrocínio firmado entre a CBF e a Nike.(EMILE BOUNDES, 2002 p.14)

Em seguida o presidente Michel Temer (Câmara dos Deputados) decide instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito, agora na câmara de Deputados, pedida pelo deputado Aldo Rebelo no início de 1999.

E segundo Boundes, finalmente a partir de 26 de março de 2001, está extinto o passe e, por conseguinte, parcialmente revogada a chamada Lei do Passe (Lei nº 6.354, de 1976). Extinção e revogação já estavam previstas na Lei Pelé, que é de 24 de março de 1988, e, portanto, não causaram grande surpresa. (Emile Boundes 2002, p. 16)

As principais diferenças entre as duas Leis seriam que na Lei “Pelé” não mais existe o vínculo desportivo que seria o direito do clube de ficar com o “passe” do atleta mesmo com o fim do contrato vigente podendo o jogar só não ter mais vínculos com seu clube quando atingisse trinta anos e com mais de dez anos de trabalhos prestados a entidade. E em 26 de março de 2001 em diante, o vínculo do atleta profissional com o clube se dissolve com o término do contrato de trabalho, não precisando o atleta esperar sua “liberação” por parte do clube.

3.3 INFLUENCIAS DAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO, NA RELAÇÃO CLUBE/JOGADOR E NAS TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS CLUBES

Segundo alguns autores a emigração de jogadores de brasileiros não é algo que começou recentemente e sim vem desde a década de 30. Podemos verificar esse fenômeno na fala de Carmen Rial:

Ainda que apareça na mídia como algo inédito, a emigração de jogadores de futebol brasileiros não é um fenômeno recente. A primeira leva de emigração ocorreu na década de 1930, logo após a Copa do Mundo disputada no Uruguai, e teve como destino principal a Itália, terra de origem de ancestrais de muitos dos jogadores emigrantes, o que fez com que esse deslocamento tomasse ares de um retorno (CARMEN RIAL, 2008 p.25).

Seguindo a mesma linha Sérgio Leite Lopes (1999, citado por Lennita Oliveira Ruggi, Roberta Carnelos Resende e Fagner Carniel, 2009 p.03 -04) fala que o fluxo internacional de jogadores de futebol advindos da América Latina com destino à Europa inicia-se na década de 1930. Franzini (2003, citado por Lennita Oliveira Ruggi, Roberta Carnelos Resende e Fagner Carniel, 2009 p.04) menciona pelo menos onze brasileiros que deixaram o país entre 1930 e 1932, e esse processo só foi interrompido pela Segunda Guerra Mundial e retomado durante a década de 50. Mesmo não constituindo um processo novo, as transferências de atletas em sentido Sul-Norte atingiram uma envergadura sem precedentes em fins do século XX, dimensão que revela (e sustenta) características estruturais no futebol mundial.

Mesmo que essa fosse uma prática recente e com números não significativos já existia uma preocupação quanto ao rumo e a dimensão que isso poderia levar.

Para Carmen Rial (2008, p.25) embora modesta em números, a imprensa já noticiava os temores com relação à saída de jogadores para o estrangeiro, já então considerada como um “êxodo” em algumas matérias jornalísticas. Existindo desde o início do século XX, porém acelerou-se nos últimos anos, e uma das causas desse

fenômeno foi a mudança da legislação européia pós-caso Bosman⁴ (que no Brasil tomou forma com a chamada Lei Pelé).

No Brasil o fato se concretiza por meio da Lei “Pelé” segundo Rial:

O decreto-lei no 9.615/03/1998, conhecido como Lei Pelé, revogou a lei 6.354/76 “e determinou o fim do “passe”, a forma pela qual os jogadores de futebol estavam atrelados aos clubes como sua propriedade. A nova Lei Pelé instituiu a “flexibilização” da relação do jogador, que passa a ser um trabalhador com direito ao controle de sua força de trabalho – direito de escolher onde quer jogar, controle sobre a transferência de um clube para outro e etc. Bittencourt (2007, citado por Carmen Rial 2008), um controle retomado ao final de cada contrato assinado com o clube, favorecendo assim a circulação dos jogadores entre os clubes do mesmo ou de outros países. (CARMEN RIAL, 2008, p.26)

Seguindo a mesma linha Francisco Xavier (2003, p.87), o fim do passe é resultado do conjunto de mudanças na legislação e na estrutura administrativa do futebol, que teve início com a criação do Clube dos Treze, em 1987, consolidando-se com a promulgação da Lei Pelé, e, mais especificamente, com o artigo que estabelece liberdade de trabalho ao jogador de futebol.

Porém com o fim do passe o fator econômico cresce no meio do futebol brasileiro, e pra ilustrar melhor isso no livro futebol exportação, Claudia Silva Jacobs e Fernando Duarte, falam que com a lei Bosman o mercado de jogadores virou um negócio muito lucrativo, e assim criou-se a imagem do empresário de jogadores e no caso de negociações externas esse empresário tem que ser registrado na FIFA assim surgindo os “agentes FIFA”, e assim os jogadores saíram das mãos dos clubes e foram para as mãos dos empresários.

Para Claudia e Fernando (2006, p.64) isso acontece quase da mesma forma no mundo todo mas no Brasil o ponto inicial foi a lei Pelé, a qual acaba com o passe e faz com que os clubes diminuam os investimentos nas categorias de base estreitando ainda mais a boca já restrita do funil de entrada no sonho do futebol profissional. Então o empresário surge como esperança de acesso a uma equipe, porém acesso esse muito mais baseado em almoços com dirigentes do que com avaliações tradicionais, as famosas peneiradas.

⁴ O decreto Bosman, emitido pela Corte de Justiça da Comunidade Européia em 15 de dezembro de 1995, pôs fim à aplicação de cotas de jogadores europeus nos clubes da União Européia (atualmente composta de 27 países) ou do espaço econômico europeu (composto pelos países da União Européia mais Noruega, Islândia e Luxemburgo). Além disso, pós-decreto Bosman, foram assinados acordos com as Federações da Rússia, com países das antigas repúblicas soviéticas, com países africanos e caribenhos, possibilitando o livre-trânsito de jogadores nesses (e principalmente, desses) países. (CARMEN RIAL, 2008 p.25)

Uma consequência dessa legislação é a colocação do fator econômico no centro da circulação de jogadores entre países (extinguindo a barreira da origem nacional, que deixa de atuar assim como uma fronteira), com uma grande concentração de talentos nos clubes globais, atualmente situados na União Européia, que dispõem de maior capital econômico, a ponto de alguns desses clubes terem equipes compostas exclusivamente por jogadores estrangeiros.

A exportação de jogadores brasileiros hoje rende muito pra o mercado financeiro brasileiro, como é possível também que uma parte do dinheiro obtido nas transações nunca entre no país e não seja oficialmente contabilizada, indo parar em contas bancárias abertas em paraísos fiscais, como a Suíça. (CARMEN RIAL, 2008, p.27). Segundo Carmen:

No Brasil, ao contrário de outros países da região, grande parte dessas remessas ocorre via o sistema bancário. O BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) calculou em 5,6 bilhões de dólares as remessas de brasileiros em 2004; em 6,4 bilhões em 2005; e em 7 bilhões de dólares em 2006, o que coloca o Brasil atrás apenas dos mexicanos como o país que mais recebeu divisas de seus emigrantes na América Latina. Como boa parte dos salários desses jogadores regressa ao país na forma de remessa, e como os que saem o fazem por salários mais elevados do que os que tinham no país, deduz-se que se trata de uma emigração com aportes financeiros significativos, mesmo que sejam poucos a receber 20 milhões de euros por ano, como no caso da nossa epígrafe, para quem o salário no clube é apenas uma parte dos ganhos efetivos, aos quais se somam o chamado "direito de imagem" (pagos pelo clube para a exploração comercial de sua imagem) e os contratos publicitários. Se esse fluxo migratório particular apresenta algum impacto no campo econômico nacional, ainda que incomparavelmente menor do que seu impacto simbólico, decisiva é sua relevância econômica para os clubes, para os quais essas vendas têm representado um importante aporte financeiro dado que sem ele dificilmente conseguiram manter o atual nível de salários de seus outros profissionais. (CARMEN RIAL, 2008, p.27-28).

Com o fim do passe foram inúmeras as opiniões a respeito de como ficaria a relação entre clube e jogador, ou seja como seria essa relação com o mercado de venda de jogadores mas para Francisco Xavier isso causaria um grande problema nas categorias de base dos clubes:

"O fim do passe significa uma redefinição nas relações entre jogadores e clubes no futebol brasileiro. Representa, por um lado, liberdade de trabalho e flexibilização do sistema de transferências e, por outro lado, o fim de uma garantia de emprego, provocando desemprego e encurtamento da carreira do jogador de futebol. O passe, mesmo sendo um mecanismo paternalista e servil, era uma das facetas da estabilidade na carreira do jogador de futebol. O fim do passe poderá levar ao fim das categorias de base nos clubes e, conseqüentemente, à privatização do futebol, via proliferação de escolinhas particulares"(Francisco Xavier, 2003, p.89)

Ainda segundo Francisco, a formação de atletas poderá deixar de ser uma atividade compensadora. Os empresários terão maior poder de ação, pois serão eles que farão, diretamente com os clubes, as transações de jogadores.

Carmen (2008, p.28) seguindo a mesma linha de que hoje uma das maiores receitas dos clubes estaria na venda de jogadores, cita como exemplo o caso do Internacional e do Grêmio, dois clubes que disputam a primeira divisão do futebol brasileiro, apresentando um bom desempenho também internacionalmente, temos que a venda de jogadores para o estrangeiro nos últimos seis anos significou uma receita anual média de R\$ 20 milhões para o Inter e de R\$ 15 milhões para o Grêmio, superiores aos valores médios obtidos no último ano com a venda do direito de imagem para a televisão (R\$ 15 milhões) e com os aportes do quadro social (R\$ 12 milhões), e colocando-se assim como a principal fonte de renda de seus orçamentos anuais, que são de cerca de R\$ 36 milhões (CARLET, 2007 citado por Carmen Rial 2008, p.29).

Mas não podemos esquecer que no Brasil o futebol não é só uma questão econômica e sim é uma questão de “paixão nacional” podemos verificar isso quando BRUNO GONÇALVES LIPPI (2008, p.92) cita que:

“Em seus estudos sobre a formação cultural do povo brasileiro, Da Matta (1986) e Bruhns (2000) atribuem ao futebol um papel relevante na constituição da identidade nacional. Segundo os autores, esse esporte tornou-se um regulador das relações sociais, confundindo-se com o estilo de ser e os modos de viver da população. Embora seja impossível generalizar a influência do futebol, de alguma forma, a maioria das pessoas está exposta aos seus códigos e signos culturais”.

E seguindo a linha que para o brasileiro o significado do futebol não é meramente econômico Rial fala que bem maior ainda do que seu impacto financeiro é a sua significação simbólica.

Quem no Brasil se recordaria de ter lido nos jornais reportagem sobre a exportação de aparelhos médicos – que, no entanto, renderam também acima de cem milhões de dólares para o país em 2005 e 2006? Com efeito, de todas as “exportações” e de todas as emigrações ora em curso, a de jogadores de futebol é a que apresenta maior impacto simbólico, tanto *aqui* como *lá*. Suas *performances* futebolísticas continuam sendo acompanhadas cotidianamente através do *mediascape*, que proporciona a transmissão de seus jogos nas diversas competições nacionais e européias, e reportagens sobre o eu dia-a-dia. Ao contrário de outras ondas migratórias, onde os sujeitos são invisibilizados e aparecem como meros números em estatísticas até que algum antropólogo se interesse e os retire do anonimato (ou não, pois nas etnografias eles têm seguidamente seus nomes trocados), nossos interlocutores são bem conhecidos. (CARMEN RIAL, 2008, p-28-29)

Essa circulação, hoje global, cria, no entanto, nódulos mais importantes do que outros, onde se concentram os principais clubes e os principais jogadores.

Carmen (2008, p.30), também fala do fato que o crescimento dessa evasão de jogadores brasileiros nos últimos anos fez com que fosse denunciada, na mídia brasileira e por alguns outros agentes do *sistema futebolístico*, uma situação de “êxodo”, considerada unanimemente como sendo uma “perda” para o país e vista como um mal capaz de atingir não apenas as *performances* desportivas nacionais, mas a própria imagem da nação que circula globalmente, por supostamente enfraquecer os clubes a seleção brasileira.

Contudo para Francisco Xavier (2003, p.90), a grande consequência desse êxodo de jogadores é que “os grandes clubes tornaram-se mais poderosos e ricos no futebol europeu, dominando os campeonatos, e contratando os melhores jogadores, sejam eles nacionais ou estrangeiros.”

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse estudo tentamos mostrar que as influências do Estado no futebol são muito evidentes que em alguns momentos a legislação esportiva foi diretamente direcionada ao futebol. Portanto no caso o objeto de estudo foi a legislação esportiva em específico as Leis do “Passe” e “Pelé”.

Nesse sentido, tentamos relacionar quais as interferências que as mudanças na legislação poderiam ter na relação clube/jogador e nas transferências entre clubes, tentamos situar as referidas leis em um contexto histórico para tentarmos relacionar o período econômico e político para possibilitar o entendimento das interferências do estado no campo esportivo. Assim, realizamos um estudo da legislação, pontuando algumas características e mudanças conceituais pelas quais passou na tentativa de mostrar a relação do Estado com o futebol. Sempre que possível, tentamos verificar nos documentos que as mudanças na legislação eram na maioria das vezes envolvendo a relação clube/jogador, porém sempre havia algum interesse envolvido, hora era interesse dos jogadores, hora interesse dos dirigentes e em alguns momentos do próprio Estado.

Desde o início do futebol no Brasil, a organização e administração de sua estrutura atraíram o interesse do Estado e de grupos pertencentes à sociedade, envolvendo interesses dos clubes, jogadores e sociedade consumidora do espetáculo. Então o Estado passa a interferir diretamente nas manifestações esportivas, na tentativa de organizar e regulamentar o futebol.

Com a Lei do “Passe” aconteceu mais uma tentativa de regulamentar algumas praticas que já vinham sendo utilizadas e atendendo a pressão de dirigentes, que julgavam ser justo o pagamento pelo jogador porque teriam investido na formação do atleta, porém o atleta teria uma participação nesse valor pago por ele.

A Lei do “Passe” aumentou a polêmica quanto à liberdade de trabalho dos atletas de futebol, os quais achavam injustas as relações que tinham com os clubes, que consideravam os jogadores como propriedade.

Na sequência para tentar minimizar os efeitos do passe dos jogadores de futebol foram propostas varias mudanças na legislação, algumas não foram aprovadas, outras modificadas até chegar na promulgação da Lei “Pelé” que acaba

com o “Passe” modificando a relação clube/jogador, assim o atleta passa a responder pelo seu passe, mas isso passa a ser apenas para o efeito legal dos contratos porque na prática o papel que o clube exercia de negociação do passe passa a ser feito por empresários, procuradores e agentes assim acontecendo uma transferência de poderes no futebol.

Com a Lei “Pelé”, foi possível perceber a intenção de modernizar o esporte transformando os clubes em empresas, na tentativa de uma administração profissional e moderna, e de oferecer maior liberdade de mercado ao setor esportivo; deixando mais evidente as características que já permeavam o esporte no país: a mercantilização e a espetacularização.

Essa conseqüente abertura do mercado do futebol proporcionou o aumento do êxodo de jogadores, Claudia Silva Jacobs e Fernando Duarte trazem que com o fim do “Passe” o mercado de jogadores virou um negócio muito lucrativo, e os clubes, empresários e jogadores passam a ter muito lucro com a venda desses atletas.

Porém alguns pontos que surgiram nesse trabalho precisam ser mais aprofundados como o fato que alguns autores citam, que com o fim do passe os clubes diminuíram os investimentos nas categorias de base, prevendo que não teriam o devido retorno por esse investimento, assim diminuindo ainda mais as possibilidades de se ter ascensão no futebol profissional, outro ponto é que os clubes de menor representatividade acabam virando vitrine de jogadores por não terem aporte financeiro para manter esses atletas em seu elenco e conseqüentemente acabam vendendo por um valor menor do que eles poderiam render no futuro.

Portanto são necessários mais estudos a respeito do assunto com a finalidade de esclarecer esses pontos e questionar se a legislação atual está suprimindo as necessidades do esporte que hoje é um fenômeno globalizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINO, Gilberto. **Vencer ou morrer: futebol, geopolítica e identidade nacional**— Rio de Janeiro: Mauad. 2002

DA MATTA, Roberto. **Antropologia do óbvio: notas em torno do significado social do futebol brasileiro**. In: Revista da USP, São Paulo, n.22, jun./ago. 1994, p.17.

BOUDENS, E. **Relações de trabalho no futebol Brasileiro: Extinção do passe e mp nº 2.141, de 23.3.2001**. Consultor Legislativo da Área XV Educação, Desporto, Bens Culturais, Diversões e Espetáculos Públicos. Brasília Fev/2002

GUEDES, Enildo Marinho. **Curso de metodologia científica**. Curitiba: HD Livros, 1997.

JACOBS, Cláudia Silva. DUARTE, Fernando. **Futebol exportação**. - Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2007;

MEZZADRI, Fernando Marinho. **As possíveis interferências do Estado na estrutura do futebol brasileiro**. In **Futebol e globalização** – Luiz Ribeiro (org.). – Jundiaí, SP: Fontoura, 2007

NAPIER, R. D. **Manual do Direito Desportivo e Aspectos Previdenciários**. São Paulo:IOB, 2003.

PIMENTEL, Écliton dos Santos. MEZZADRI, Fernando Marinho (orient.). **O conceito de esporte no interior da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo até a Lei Pelé**. Curitiba, 2007, 228 p. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba

Rial, C. **Rodar: a circulação dos jogadores de futebol brasileiros no exterior** In. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 14, n. 30, p. 21-65, jul./dez. 2008

RODRIGUES, FRANCISCO XAVIER FREIRE. **A sociologia do trabalho e a sociologia do futebol: uma análise da flexibilização das relações de trabalho no futebol brasileiro (2001-2003)** in: Revista SOCIEDADE E CULTURA, V. 6, N. 1, JAN./JUN. 2003, P. 85-97

RODRIGUES, F. X. F. ***O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006)***. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – PPGS/UFRGS, Porto Alegre, 2007.

RUGGI, Lennita Oliveira. RESENDE, Roberta Carnelos. CARNIEL, Fagner. **Em campo com passaporte: notas sobre as transferências internacionais de jogadores de futebol brasileiros**. “Sociedade e Política em tempos de incerteza” I Seminário Nacional de sociologia e Política UFPR 2009

SHIKIDA, C. D.; SHIKIDA, P. F. A. **É o futebol o ópio do povo? Uma abordagem econômica**. Rev. Ciên. Empresariais da UNIPAR, Umuarama, v.7, n.1, jan./jun, 2006

SOARES, Antonio Jorge; LOVISOLO, Hugo. **Futebol: a construção histórica do estilo nacional**. In: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v.

SOARES, João Miguel Acosta. **Direito de imagem e direito de arena no contrato de trabalho do atleta profissional**. São Paulo, 2007. Dissertação (Mestrado em Direito das relações sociais e direito do trabalho) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <Erro! A referência de hiperlink não é válida. em: 23/10/2009

_____. **Decreto – Lei nº 3.820**, de março de 1964 Brasília, 1964. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 23 out. 2009.

_____. **Decreto – Lei nº 80.228**, de 25 de agosto de 1977. Brasília, 1977. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 23 out. 2009.

_____. **Lei nº 9.615**, de 24 março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 03 nov. 2009.

_____. **Lei nº 6.251**, de 8 de outubro de 1975. Brasília, 1975. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 04 nov. 2009.

_____. **Lei nº 8.672**, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico). Brasília, 1993. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em: 04 nov. 2009.